



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

LEI N. 774/2025

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, em caráter excepcional no exercício de 2025, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais aprovou, e eu, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.11.738, de 16 de julho de 2008, e considerando a Portaria MEC n.77, de 29 de janeiro de 2025, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio adotará, para o exercício de 2025, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional quando inferior.

Art. 2º - Para os profissionais do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o piso salarial corresponderá a R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), assegurada proporcionalidade às demais cargas horárias.

Art. 3º - A presente Lei aplica-se, exclusivamente, ao exercício financeiro de 2025, em caráter excepcional, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEB destinada à remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no art. 26, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ U - Nos exercícios subsequentes, a adequação do piso salarial nacional dependerá de análise da capacidade fiscal e da receita vinculada ao FUNDEB, devendo ser objeto de nova lei municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal n.9.394/1996 (LDB) e no art. 26 da Lei Federal n.14.113/2020, incluídos os cargos do quadro do magistério municipal (docentes, gestores escolares, coordenadores, orientadores e demais definidos em legislação municipal específica).



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

Art. 5º - Caso, ao final do exercício de 2025, a aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados à remuneração dos profissionais da educação básica não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento), fica o Poder Executivo autorizado a efetuar rateio ou abono salarial com os valores remanescentes, em parcela única no mês de dezembro de 2025, destinado exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 1º - O rateio ou abono referido no caput não se incorpora ao vencimento, não serve de base para cálculo de vantagens permanentes e terá caráter indenizatório, destinado apenas a assegurar o cumprimento da aplicação mínima prevista na legislação federal.

§ 2º. O valor individual do rateio/abono será calculado de forma proporcional à carga horária semanal e ao tempo de exercício no ano de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 29 de setembro de 2025.


JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG 29/09/2025

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art.s 15, 16 e 17 da LC 101/2000 – LRF)

- **EVENTO**

Remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação.

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2025					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE SETEMBRO/ DEZEMBRO	Provisões Reajuste Ano		TOTAL REAJUSTE JANEIRO A DEZEMBRO
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	312.972,08	78.243,02	26.081,00	417.296,10
INSS	15.648,60	62.594,41	15.648,60	5.216,20	83.459,21
TOTAIS	93.891,62	375.566,49	93.891,62	31.297,20	500.755,31

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2026					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE ANO	Provisões Reajuste Ano		TOTAL REAJUSTE ANO
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	938.916,24	78.243,02	26.081,00	1.043.240,26
INSS	15.648,60	187.783,24	15.648,60	5.216,20	208.648,04
TOTAIS	93.891,62	1.126.699,48	93.891,62	31.297,20	1.251.888,30

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2027					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE ANO	Provisões Reajuste		TOTAL REAJUSTE
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	938.916,24	78.243,02	26.081,00	1.043.240,26
INSS	15.648,60	187.783,24	15.648,60	5.216,20	208.648,04
TOTAIS	93.891,62	1.126.699,48	93.891,62	31.297,20	1.251.888,30

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	5.842.133,42	6.042.133,42	6.242.133,42
2. Receita Prevista	33.135.000,00	34.129.050,00	35.323.566,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	38.977.133,42	40.171.183,42	41.565.700,17
4. Remuneração do Magistério	500.755,31	1.251.888,30	1.251.888,30
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	1,5112	3,6681	3,5440
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	1,2847	3,1163	3,0118

Memória de Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2025 = Superávit Financeiro apurado no Balanço Orçamentário do Exercício de 2024 (R\$ 5.642.133,42) do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$ 200.000,00);

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2026;

2027 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2027.

OBS. A Unidade Gestora Prefeitura, para efeito de cálculo do Superávit Financeiro do exercício anterior, apresenta equilíbrio financeiro absoluto.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO.

50
55

O impacto orçamentário da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. No entanto, tal acréscimo é considerado compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incapaz, portanto, de macular as **metas fiscais** elaboradas nesta mesma peça orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, o impacto orçamentário da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica é considerado viável e compatível com a legislação vigente e com a capacidade financeira do Município.

Santa Barbara do Tugúrio, MG, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
Data: 16/09/2025 12:43:12-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA

Contador

50